

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DE MOGI DAS CRUZES
	CASA DOS CONSELHOS - (11) 4798-6918 Rua Francisco Franco, nº 206 - Centro, Mogi das Cruzes - SP- CEP 08710-590

Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas CMPSD - Mogi das Cruzes

Capítulo I Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (CMPSD) de Mogi das Cruzes, de caráter consultivo, irá se dedicar inteiramente à causa em questão, cabendo ao Conselho integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito das políticas sobre álcool e outras drogas.

§ 1º - Ao CMPSD caberá atuar fomentando a coordenação das atividades municipais referentes às políticas sobre álcool e outras drogas.

§ 2º - O CMPSD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados a(o) chefe do executivo e do legislativo, quanto ao resultado de suas avaliações.

§ 3º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Atenção às Drogas, o CMPSD, por meio de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas – CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 2º - O CMPSD, no âmbito estrito da sua competência, no que diz respeito às políticas sobre álcool e outras drogas, tem por objetivos:

I – Elaborar, fomentar a implantação e conduzir o estabelecimento da Política Municipal de Atenção ao Álcool e Outras Drogas.

II – Acompanhar o Programa Municipal de Políticas de Atenção ao Álcool e Outras Drogas, orientando e fiscalizando as ações empreendidas pelo Programa nos eixos da prevenção, da redução de danos, orientação e tratamento, bem como das oportunidades oferecidas às(aos)

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DE MOGI DAS CRUZES
	CASA DOS CONSELHOS - (11) 4798-6918 Rua Francisco Franco, nº 206 - Centro, Mogi das Cruzes - SP- CEP 08710-590

municípios.

III – Propor aos poderes legislativo e executivo as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos nos termos deste Capítulo.

Capítulo III Da Organização

Art. 3º - O CMPSD tem a seguinte composição:

- I – Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2ª Secretário;
- V – Membros do Conselho.

§ 1º - O CMPSD será integrado por membros representantes da sociedade civil, pessoas indicadas eleitos em fóruns próprios e representantes do poder público nomeados pelo prefeito municipal, conforme anexo 01.

Art. 4º – Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo próprio Conselho.

Art. 5º – O membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 30% (trinta por cento) das reuniões ordinárias da COMAD, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito ao Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Havendo renúncia, a(o) Conselheira(o) será substituída(o) pela(o) suplente.

§ 2º - Havendo renúncia ou exoneração do titular ou suplente, o CMPSD, por meio da Secretaria Executiva, comunicará imediatamente por escrito a Secretaria Municipal e/ou a entidade a qual pertencia o membro, para que seja feita a sua substituição.

Art. 6º - São órgãos do CMPSD:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- II. Vice-presidência.

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DE MOGI DAS CRUZES
	CASA DOS CONSELHOS - (11) 4798-6918 Rua Francisco Franco, nº 206 - Centro, Mogi das Cruzes - SP- CEP 08710-590

Parágrafo único:

O Plenário, órgão máximo do CMPSD, é constituído pela reunião de, no mínimo, 1/3 de seus membros e será presidido pelo seu Presidente, e na ausência pelo Vice-presidente.

Capítulo IV

Da Eleição à Presidência e à Secretaria Executiva

Art. 7º - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos por votação, por aclamação ou secreta, a critério do Plenário, por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares, e na falta destes, pelos respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, mediante nova eleição.

§ 1º - Poderão se candidatar e ser eleito somente Conselheiros Titulares.

§ 2º - Na hipótese de haver empate na votação, o procedimento será:

I – Uma segunda votação entre os empatados;

II – Persistindo o empate, assumirá o cargo quem tiver maior tempo comprovado de atuação direta na área à qual concerne o Conselho;

III – Persistindo o empate, assume quem tem idade superior, obedecendo ano, mês e dia de nascimento.

Capítulo V

Da Competência dos Órgãos

Art. 8º - No contexto das atividades inerentes ao CMPSD, ao Plenário compete:

Parágrafo único:

Aprovar, preferencialmente na primeira reunião anual, o calendário de reuniões ordinárias.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - À Presidência, visando o desenvolvimento da Política Municipal de Atenção ao Alcool e Outras Drogas, compete propiciar a mais ampla participação das instituições e entidades, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, que se dediquem à causa do CMPSD.

§ 1º - O Presente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente e este, em sua falta ou impedimento, será substituído por um Conselheiro designado pelo

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DE MOGI DAS CRUZES
	CASA DOS CONSELHOS - (11) 4798-6918 Rua Francisco Franco, nº 206 - Centro, Mogi das Cruzes - SP- CEP 08710-590

Presidente.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10º – Ao vice-presidente compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

Capítulo VI Das Atribuições

Art. 11º – Ao Presidente compete:

- I – Representar oficialmente o Conselho;
- II – Convocar e presidir reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;
- III – Estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultura-científico com órgãos do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas;
- IV – Realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho; promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- V – Propor comissões de trabalho que serão assumidas voluntariamente pelos membros, ou designar os membros dessas comissões, quando não houver voluntário;
- VI – Assinar conjuntamente com o Vice-presidente o Relatório Final de Atividades;
- VII – Cumprir e fazer cumprir este regimento interno;
- VIII – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do CMPSD;
- IX – Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate;
- X – Solicitar Recursos humanos e materiais para a execução dos trabalhos do CMPSD.

Art. 12 – Ao Vice-presidente e Secretários compete:

- I – Substituir o presidente em suas funções a atividades, em suas ausências e impedimentos;
- II – Auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.
- III – Levantar e sistematizar as informações que permitem ao CMPSD tomar decisões previstas em Lei;
- IV – Expedir atos de convocação de reuniões por determinação do Presidente;
- V – Auxiliar o presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- VI – Secretariar as reuniões do Conselho; lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do plenário;
- VII – Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho, inclusive na

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DE MOGI DAS CRUZES
	CASA DOS CONSELHOS - (11) 4798-6918 Rua Francisco Franco, nº 206 - Centro, Mogi das Cruzes - SP- CEP 08710-590

interlocução com os coordenadores dos grupos de trabalho;

VIII – Manter os conselheiros atualizados e informados sobre cursos de capacitação sobre drogas e outros temas de interesse do CMPSD;

IX – Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas.

Art. 13 – Aos conselheiros compete:

I – Participar das reuniões do Conselho, com direito à voz e voto, e justificar eventuais ausências, fazendo-se representar pelo seu suplente na sua ausência;

II – Executar as tarefas que lhe forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III – Participar das capacitações sobre drogas e de outros temas de interesse do CMPSD;

IV – Manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V – Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI – Convocar reuniões mediante subscrição de 1/3 (um terço) dos membros;

Capítulo VII Do Funcionamento

Art. 14 – O CMPSD irá se reunir, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou requerimento de 1/3 de seus membros titulares, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 15 dias para a realização da reunião ordinária e mínimo de três dias para as extraordinárias.

Parágrafo único:

As reuniões ordinárias ou extraordinárias terão duração máxima de duas horas, exceto em circunstâncias excepcionais.

Art. 15 – O Plenário do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas, será instalado e deliberará com a presença da maioria simples dos Conselheiros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, ou orçamento, ocasião em que deverá ser verificado o quórum mínimo de 2/3.

Parágrafo único:

A votação poderá ser nominal, por aclamação ou secreta, a critério do plenário, e cada membro titular terá direito a um voto.

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DE MOGI DAS CRUZES
	CASA DOS CONSELHOS - (11) 4798-6918 Rua Francisco Franco, nº 206 - Centro, Mogi das Cruzes - SP- CEP 08710-590

Art. 16 – É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão tomada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, correção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo único:

O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que a proferir.

Art. 17 – As conclusões do Plenário do CMPSD serão consubstanciadas, respectivamente, em resoluções, pareceres ou recomendações.

Parágrafo único:

As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica, ou quando algum Conselheiro a solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 18 – As questões sujeitas à análise do CMPSD serão atuadas em processos e classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo, sendo distribuídas ao Presidente pelo Setor administrativo, para conhecimento, com antecedência mínima de dois dias das reuniões ordinária ou extraordinária, dispensada a formalidade quanto às questões meramente administrativas.

Art. 19 – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I – Verificação da presença do Presidente, e na hipótese de sua ausência, o Vice-presidente deverá presidir a reunião e conduzir os trabalhos;
- II – Verificação da presença do Vice-presidente, e se ausente, os Secretários deverão presidir a reunião e conduzir os trabalhos;
- III – Verificação de presença e existência de quórum para instalação do Plenário;
- IV – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- V – Leitura e despacho do expediente;
- VI – Ordem do dia, compreendendo apresentação, leitura, discussão e votação das matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções, bem como a leitura e discussão dos projetos de responsabilidade dos grupos especiais de trabalho, pelos respectivos coordenadores;
- VII – Abertura e planejamento da próxima pauta.
- VIII – Distribuições dos processos aos coordenadores das comissões, se houver;
- IX – Comunicações breves e concessão da palavra;
- X – Encerramento.

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DE MOGI DAS CRUZES
	CASA DOS CONSELHOS - (11) 4798-6918 Rua Francisco Franco, nº 206 - Centro, Mogi das Cruzes - SP- CEP 08710-590

§ 1º - Em caso de urgência ou de relevância, o presidente, juntamente com o Vice-presidente, poderá alterar a sequência dos incisos estabelecidos neste artigo.

§ 2º - A pauta da reunião será determinada pelo Presidente, devendo as sugestões serem encaminhadas previamente pelos conselheiros titulares à secretaria administrativa, preferencialmente por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de sete dias, salvo em casos excepcionais.

Art. 20 – Para a execução de suas atividades, o CMPSD poderá formar comissões especiais de trabalho, temporárias ou permanentes, conforme deliberação do plenário.

§ 1º - As comissões especiais de trabalho serão formadas por membros do Conselho ou por voluntários designados pelo Plenário.

§ 2º - Cada comissão elegerá um coordenador e um relator, responsáveis pela dinâmica dos trabalhos.

§ 3º - A comissão poderá solicitar a participação de profissionais especializados para a realização de suas tarefas específicas, que aceitando, serão designados pelo presidente do CMPSD.

Capítulo VIII **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 21 – O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por votação de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho, ou por proposta de sua Presidência, referendada pela maioria dos conselheiros.

Art. 22 – As deliberações do CMPSD serão registradas em atas.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 24 – Este Regimento Interno entrará em vigor após votação em Plenário, e será encaminhado para aprovação por Resolução municipal, e publicação no Diário Oficial do Município.